



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2767/2025

SPERANDIO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.865/0001-46, com sede no endereço Rua Abelardo Luz, nº 120 E, bairro Líder, CEP 89.805-280, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Valdir Luiz Sperandio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 558.139.929-87, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, cumulado com a cláusula 16.2 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 49/2025, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I - DOS FATOS

A Prefeitura municipal de Cajamar/SP, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, visando registro de preço para eventual aquisição e instalação de Piso Modular Esportivo (Indoor e Outdoor).

No entanto, ao analisar o edital, a empresa ora impugnante identificou vícios relevantes, consistentes em omissões e exigências desproporcionais que violam os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, previstos na Constituição Federal e na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Tais falhas comprometem a ampla participação dos licitantes e colocam em risco a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dentre essas irregularidades, destacam-se as seguintes:

II – DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE LAUDOS E PARÂMETROS INADEQUADOS

A Administração Pública, ao realizar procedimentos licitatórios, deve observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. No entanto, é frequente a imposição de exigências técnicas que, em vez de assegurarem a seleção da proposta mais vantajosa, acabam por restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

No presente caso, o edital — por meio dos itens 4.5.6.5. e 4.5.6.7. impõe requisitos técnicos incompatíveis com padrões normativos aplicáveis, práticas de mercado e a própria lógica do objeto licitado.

1. Absorção de Impacto em Quedas (NBR 16071-3) – 1,40 metros

Tal exigência compromete a lisura do certame. Isso porque a absorção de impacto de 1,40 m, comumente associada a pisos utilizados sob brinquedos com altura superior a 1,40 m — como os de playground —, visa absorver impactos de quedas em altura, conforme previsto em normas específicas de segurança infantil, podendo chegar à exigência de amortecimento para quedas de até 2,40 m.

Contudo, o objeto licitado refere-se à instalação de piso para quadra poliesportiva, cuja prática esportiva ocorre diretamente ao nível do solo, não havendo justificativa técnica razoável para a adoção de uma densidade voltada à absorção de impactos oriundos de alturas elevadas. Tal exigência, portanto, não apenas se mostra desnecessária, como restringe indevidamente a competitividade, eliminando do certame fornecedores cujos produtos atendem perfeitamente à finalidade do objeto, mas não à exigência técnica arbitrária imposta.

Diante disso, requer-se a revisão do edital, adequando-se a exigência de absorção de impacto para 1,00 m, parâmetro compatível com o objeto licitado, garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a legalidade do processo.

2. Laudo ou ensaios específicos conforme ASTM G154 – Exposição UV-B (3.000 horas)

O edital exige a apresentação de laudos ou ensaios de resistência à radiação UV-B, realizados conforme métodos estabelecidos pela norma ASTM G154, com exposição de 3.000 horas.

Todavia, tal requisito mostra-se incompatível com o objeto licitado e contraditório em relação ao próprio item 4.5.6.8, o qual estabelece a necessidade de exposição de apenas 1.000 horas. Ora, se o próprio edital prevê parâmetros distintos — em um item exigindo 3.000 horas e, em outro, 1.000 horas — resta evidente a inconsistência técnica e normativa da exigência.

Dessa forma, em respeito aos princípios da isonomia e da livre concorrência, requer-se a adequação do edital, de modo que a exigência do item 4.5.6.7 seja alterada para 1.000 horas, em conformidade com o item 4.5.6.8, garantindo-se coerência técnica, maior competitividade e a observância da legalidade.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se a essa respeitável Administração que acolha a presente impugnação, dando efeito suspensivo, promovendo as devidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2025, de modo a:

- a) Adequação da exigência de absorção de impacto em quedas (NBR 16071-3) para 1,0 metro, compatível com o uso previsto do piso.
- b) Harmonizar a exigência relativa aos ensaios de resistência à radiação UV-B (ASTM G154), estabelecendo o parâmetro de 1.000 horas, em conformidade com o item 4.5.6.8 do próprio edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 19 de Agosto de 2025.